



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 07/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

Trata-se de Projeto de Resolução que acrescenta o art. 15-A à Resolução nº 358, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Dispõe este PR:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 15-A à Resolução nº 358, de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.

“Art. 15. Após finalização, a íntegra do procedimento será arquivada junto aos documentos da pasta funcional do Vereador.”

LOM: Concernente ao Projeto de Resolução estabelece a

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII – resoluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC, referente
à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Resolução está em consonância com o Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 24 de abril de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo